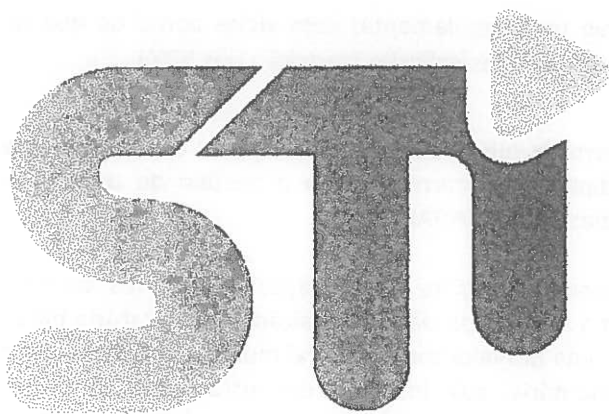




**SINDICATO DOS
TRABALHADORES
DOS IMPOSTOS**

Programa de ação elaborado de harmonia com o art.º 6.º n.º 1 alínea e) do Regulamento Administrativo e de Apoio logístico aos atos Eleitorais da lista candidata à Direção Distrital de Braga, para as eleições a realizar em 2021

Tendo em conta o momento fulcral que atravessamos para a vida de milhares de sócios, com todo o novo diploma de carreiras (DL n.º 132/2019) por regulamentar, e no sentido de tentar influenciar o rumo dos acontecimentos, que não parece muito auspicioso, surge esta candidatura.

Iremos junto de todos os sócios do distrito demonstrar o quão é decisivo para a sua vida profissional a regulamentação deste novo diploma de carreiras, pois está em jogo o resto da carreira profissional, com todas as consequências daí derivadas, como, por exemplo, o valor da pensão de reforma.

Paralelamente, iremos exercer, junto da estrutura nacional do STI, a nossa influência, através das ações abaixo indicadas. Propor nos órgãos próprios que:

- o concurso previsto no âmbito do art.º 38.º do novo diploma de carreiras permita a progressão dos colegas que se ainda se encontram na carreira subsistente, e que não integraram as mobilidades, para a posição remuneratória 27 (Índice 530). Não podemos aceitar que, caso seja necessário um período probatório, o mesmo não implique uma valorização remuneratória;
- Deve também ser dada oportunidade aos administrativos que fazem trabalho diariamente de técnicos tributários ver reconhecida e valorizada a sua situação profissional. No DL 557/99 estes encontravam a sua carreira regulamentada nesse diploma (artigo 2.º n.º 2 d)) e pertenciam à Direção Geral dos Impostos. E agora?
- No âmbito da renegociação do FET, que o seu carácter precário seja minorado, acabando-se com a necessidade de ser publicada a respetiva portaria. O antigo FEA dos colegas aduaneiros deve ser a referência.
- A regulamentação relativa aos movimentos de transferências tem de ser uma realidade, uma vez que estando revogados os artigos 39.º e 40.º do DL 557/99 pelo DL 132/2019 (Artigo 50.º f)), deixamos de poder movimentar-nos a nosso pedido.
Vigora agora por remissão do artigo 49.º do DL 132/2019, a LGTF, designadamente o artigo 95.º, que lesiva dos direitos dos trabalhadores por comparação ao movimento de transferências revogado,

nesta matéria há um grave retrocesso que urge regulamentar sem vícios como os que já eram apontados no ponto 7 do anterior movimento de transferências (restrição dos 50%).

Exigir à DN que assegure junto da tutela que:

- caso algum funcionário opte por ficar na carreira subsistente, o mesmo possa continuar a progredir para os índices constantes do anterior diploma de carreiras com o pecúlio de pontos que for amealhando no âmbito das avaliações obtidas com o SIADAP;
- que a promessa de que a avaliação permanente possibilite a bonificação de 4 pontos, de modo que os funcionários demorem 6 anos no máximo a progredir de uma posição remuneratória para outra, seja cumprida. Caso contrário, acontecerá uma desvalorização salarial muito significativa do imenso contingente de funcionários da gestão tributária, cuja idade se encontra entre os 45-55 anos, relativamente à anterior geração de funcionários, tendo em conta as posições remuneratórias propostas no novo diploma de carreiras;
- Todo o funcionário que seja colocado em teletrabalho tenha direito a um portátil fornecido pela AT;
- Todo o funcionário que seja colocado no CAT, em regime de teletrabalho, tenha direito a um telemóvel com cartão incluído.

A imposição de funções no CAT da forma arbitrária como tem acontecido, por imposição, sem formação adequada e sem critério, tem causado constrangimentos nos serviços de finanças, os contribuintes vão aos serviços e dizem ter sido informados de forma contraditória pelos agentes do CAT. Acresce que o horário do CAT não é compatível com o horário rígido de funcionamento dos serviços da AT, e a fixação de trabalho por turnos não respeita a situação particular de cada trabalhador, urge também marcar posição sobre a matéria para não continuar o funcionamento do CAT nestes moldes e por imposição arbitrária por parte das chefias.

- É importante que se crie um fundo para litígios judiciais, com a afetação de verbas do fundo de greve para o efeito.
Nesse sentido, exigir um outro comportamento em caso de omissão de pronuncia por parte da DSGRH da AT, que não respondem às questões colocadas pelos funcionários.
Esta situação é tão mais inaceitável que até enviam e-mails a informar que não responderão, ao arrepio das imposições legais que sobre a administração impendem.
Sempre que houver omissão de pronuncia, ou não houver resposta por parte da AT deve ser proposta pelo STI, de imediato uma ação de condenação à prática do ato devido;
- Caso se mantenha a categoria profissional de TATA, se clarifique e diferencie os conteúdos funcionais por comparação com os atuais gestores, uma vez mais habilitados e remunerados, devem em cumprimento do princípio constitucional de “para trabalho igual, salário igual – art.º 59.º n.º 1 alínea a) CRP).
- A política de formação da AT tem sido inexistente, e aquela (pouca) que tem sido ministrada tem sido de fraca qualidade. À distancia e com os meios colocados a disposição não serve os propósitos formativos dos trabalhadores, mas tão somente de cumprir a formalidade legal de dar formação aos trabalhadores (art.º 71 n.º 2 LGTFP). Embora reguladas pelo DL 132/2019 (artigo 20.º), as ações de formação obrigatórias para atualização de conhecimentos ainda não viram a luz do dia. E o que dizer do revogado artigo 37.º do DL 557/99 (artigo 50.º f) DL 132/2019). Inacreditável como numa carreira que carece de permanente atualização face às sucessivas alterações legislativas e inconstante estabilidade normativa a AT refuta dar formação adequada aos seus funcionários. Impõe-se que nesta matéria a Administração dê formação de qualidade aos seus funcionários e cumpra a Lei.

Fazer pedagogia junto dos órgãos próprios para que se avance no sentido de uma revisão profunda dos estatutos do STI, de modo a que principalmente:

- a legitimidade democrática das Direções Distritais do STI se concretize em mais poder na tomada de decisões importantes para os sócios, como a contratualização do seguro de saúde e a escolha dos litígios que seguem a via judicial;
- A decisão sobre o apoio jurídico a prestar aos sócios, e quais os processos que devem ser patrocinados, deve merecer uma melhor reflexão e a regra deve ser a de patrocinar todos, a exceção é que deve ser justificada com fundamento em elevado grau de probabilidade de improcedência da ação.

Inspeção:

Os inspetores nas suas deslocações são obrigados a usar a sua viatura para o trabalho e compensados ao quilómetro pelo valor constante da anacrónica portaria n.º 1553-D/2008, com as alterações introduzidas pelo DL 137/201, i.e. 0,36 € por Km.

Isto desconsiderando as deslocações efetivas dos inspetores, além de que qualquer sinistro em trabalho e por conta dele a AT alheia-se completamente, deveria no mínimo assumir ou celebrar seguros para acidentes em trabalho por parte dos funcionários, ou então colocar à sua disposição meios de transporte.

Além disso, a AT deverá também colocar ao dispor dos inspetores telemóveis para ligar para os obrigados tributários e não impeli-los a usar os telefones pessoais sempre que careçam de contactar com contabilistas ou contribuintes, uma vez que grande parte das ocasiões estão a trabalhar longe das direções de finanças.

Note-se que o RCPITA prevê a existência de coordenadores para a inspeção, que na realidade prática são os chefes de equipa. Em boa verdade não acompanham essa distinção do ponto de vista remuneratório, ou qualquer outra forma. Neste seguimento, devem ser estudadas e propostas medidas para valorização dos coordenadores de equipa, reconhecendo-os como cargos de chefia (com todas as consequências no SIADAP, não basta a previsão normativa do cargo, sem a devida compensação).

Por outro lado, os inspetores continuam a utilizar computadores obsoletos na sua atividade, devem ser urgentemente distribuídos computadores novos aos inspetores que tenham computadores nessa situação.

Não é admissível que estejam a reutilizar computadores velhos em desuso para fornecer aos trabalhadores e exigir-lhe que produzam como se não tivessem esse constrangimento.

Outros assuntos:

Estaremos atentos localmente aos constrangimentos ou problemas que vão surgindo, tentando acompanhar e denunciar no âmbito das relações laborais, ao nível da segurança, higiene e condições de trabalho.

Analisar e levar a discussão a forma como a AT tem levado a cabo os processos disciplinares, partindo à quo da presunção de ilegalidade dos acessos, e o modo persecutório que estes têm sido desencadeados.

A carência de funcionários e a elevada carga de trabalho em resultado daquela deficiência, levam a que os funcionários descurem o registo minucioso de todos os acessos, pois têm objetivos a cumprir. Neste sentido impõe-se discutir a questão e emanar instruções precisas de como proceder no trabalho diário para evitar essa circunstancia, ainda que obviamente em prejuízo da produtividade, mas neste caso os fins justificam os meios.

Braga, 22 de outubro de 2021



Valentim Araújo

